



ESTADO DE SERGIPE,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/SE, ESTADO DE SERGIPE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE**, inscrita no CNPJ: 13.118.435/0001-87, localizada na Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE, neste ato representada pela Prefeita, a Sr^a **ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 292.979.235-34, doravante denominada, **CONTRATANTE**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021, RESOLVE**, com a interveniência do **ÓRGÃO GERENCIADOR, com as participações o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.627.928/0001-05, com sede à Travessa Nova Brasília, S/n, Centro, nesta cidade de São Francisco/SE, por sua Secretária Municipal a Sr.^a **LEYLA BRAZ GUIMARÃES**, inscrita no CPF nº 986.220.805-87, **ÓRGÃO PARTICIPANTE, REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas:

VIAMAX LOCAÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.405.723/0001-94, com sede na Rua Siqueira de Menezes, nº 388, Loja centro, CEP: 49.700-000, Capela/SE, neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). **MANOEL PEDRO DOS SANTOS FILHO**, CPF nº 171.613.985-68 e RG nº 221.258 SSP/SE;

JS LOCADORA E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.144.840/0001-96, com sede na Rua 220, conjunto Marcos Freire 3, nº 313, Taiçoca, CEP: 49.160-000, Nossa senhora do Socorro/SE, neste ato representada por seu representante legal, a Sr^a. **JANICELMA ARAGÃO SANTANA**, CPF nº 054.513.855-80 e, RG nº 2630360-4 SSP/SE;

ADVANCE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E FRETAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 23.015.641/0001-15, com sede na Rua Acre, nº 1916, América, CEP: 49.080-010, Aracaju/SE, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **TAFFAREL DA SILVA GONZAGA O**, CPF nº 027.696.605-86 e RG nº 21042780 SSP/SE;

UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.454.009/0001-40, com sede na Avenida Santos Antônio, nº 32b, centro, CEP: 49.400-000, Lagarto/SE, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **IGOR ANDRADE FONTES**, CPF nº 030.182.195-03 e RG nº 33412650 SSP/SE; doravante denominada **PRESTADOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 24/2020 e 48/2015, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 24/2020 e 48/2015 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial n. 01/2021**.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000

A

1
Nascimento



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO



CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de locação de veículos sem motorista para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São Francisco e Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

VIAMAX LOCAÇÕES EIRELI – ME CNPJ sob nº 05.405.723/0001-94.							
Nº ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAN T/CAR ROS	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
1	Locação de veículo tipo executivo, sedan motor mínimo 2.0 e 140 cv, ano/modelo 2020 ou superior, movido a gasolina e/ou álcool (flex), capacidade para 5 passageiros, 4 portas, ar condicionado, travas e vidros elétricos, direção elétrica, cambio automático demais equipamentos de segurança exigido pelo CONTRAM, quilometragem livre. Combustível e motorista por conta do Contratante; Manutenção Preventiva e Corretiva por conta da Contratada.	UNID.	2	TOYOTA COROLLA	R\$4.625,00	R\$9.250,00	R\$111.000,00
3	Locação de veículo tipo sedan, motor mínimo 1.6, ano/modelo 2020 ou superior cambio automático, movido a gasolina e/ou álcool (flex) capacidade para 5 passageiros, 4 portas com ar condicionado, direção hidráulica, travas e vidros elétricos, demais equipamentos de segurança de segurança exigido pelo CONTRAM, quilometragem livre, Combustível e motorista por conta do Contratante; Manutenção Preventiva e corretiva por conta do	UNID.	1	TOYOTA COROLLA	R\$2.440,00	R\$2.440,00	R\$29.280,00

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000

[Handwritten signatures and initials]
2
Assinatura



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO



Contratante.							
4	Locação de veículo tipo sedan, motor mínimo 1.6, ano/modelo 2020 ou superior cambio automático, movido a gasolina e/ou álcool (flex) capacidade para 5 passageiros, 4 portas com ar condicionado, direção hidráulica, travas e vidros elétricos, demais equipamentos de segurança exigido pelo CONTRAM, quilometragem livre; Combustível e motorista por conta da Contratante; Manutenção Preventiva e Corretiva por conta da Contratada.	UNID.	2	TOYOTA COROLLA			
					RS2.695,00	RS5.390,00	RS64.680,00
6	Locação de veículo tipo motocicleta, motor mínimo 150cc, ano/modelo 2020 ou superior movido a gasolina e/ou álcool (flex), capacidade para 2 passageiros, demais equipamentos de segurança exigido pelo CONTRAM, quilometragem livre. Combustível e motorista por conta da Contratante; Manutenção Preventiva e Corretiva por conta da Contratada.	UNID.	1	HONDA CG			
					RS695,00	RS695,00	RS8.340,00
VALOR TOTAL R\$213.300,00 (duzentos e treze mil e trezentos reais)							

JS LOCADORA E TURISMO LTDA CNPJ sob nº 24.144.840/0001-96							
Nº ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT /CARR OS	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
5	Locação de Veículo tipo caminhão, ano/modelo 2005 ou superior movido a diesel, carroceria em madeira, capacidade para transportar no mínimo 3,6 Toneladas, demais equipamentos de segurança exigido pelo CONTRAM, quilometragem livre. Combustível e motorista por conta da Contratante; Manutenção Preventiva e corretiva por conta da Contratada.	UNID.	1	MERCEDE S BENZ 710			
					RS4.878,00	RS4.878,00	RS58.536,00
VALOR TOTAL R\$58.536,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais)							

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000

3



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO



UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 15.454.009/0001-40							
Nº ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT/ CARRO S	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
7	Locação de Veículo tipo hatch, motor mínimo 1.0, ano/ modelo 2020 ou superior, movido a gasolina e/ ou álcool (flex), capacidade para 5 passageiros, 4 portas com ar condicionado, direção hidráulica, travas e vidros elétricos, demais equipamentos de segurança exigido pelo CONTRAM, quilometragem livre. Combustível e motorista por conta do Contratante: Manutenção Preventiva e Corretiva por conta da Contratada.	UNID.	2	VOLKSW AGEN GOL			
					R\$1.563,00	R\$3.126,00	R\$37.512,00
VALOR TOTAL R\$37.512,00 (trinta e sete mil quinhentos e doze reais)							

ADVANCE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E FRETAMENTO EIRELI, CNPJ sob nº 23.015.641/0001-15							
Nº ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT /CARR OS	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
8	Locação de veículo tipo carro de som, para divulgação de programas e projetos, campanhas temáticas e Institucionais, atos administrativos e Oficiais e informações diversas de acordo com o interesse público do Município, equipado com microfones, gravador de som, leitor de CD/MP# e som com potência igual ou superior a 2.000(DOIS MIL) watts com demais equipamentos de segurança exigido pelo CONTRAM, quilometragem livre. Combustível e motorista por conta do Contratante, Manutenção Preventiva e Corretiva por conta Contratada.	UNID.	1	VW GOL 1.0			
					R\$3.590,00	R\$3.590,00	R\$43.080,00
VALOR TOTAL R\$43.080,00 (quarenta e três mil e oitenta reais)							

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços a nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva prestação dos serviços.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 5.12. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000

5



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000

[Handwritten signatures]
Assinatura



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO



- registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
 - c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
 - d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
 - e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
 - f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
 - g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
 - h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
 - i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000

4

11

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO



licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de São Francisco e Fundo Municipal de Assistência Social, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) **Claudenis Santos Bispo** inscrito no CPF nº **015.557.895-28** designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por

Praça Santos Sobrinho, nº 246 - centro - São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000

8

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO



prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO



da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.

14.2.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

- a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.
- b) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

14.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá (ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

14.2.3. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

14.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha o fornecedor solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 - centro - São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000

10



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO



14.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de São Francisco/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

São Francisco/SE, 01 de fevereiro de 2021.



Alba dos Santos Nascimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO
ÓRGÃO GERENCIADOR

Leyla Braz Guimarães
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
LEYLA BRAZ GUIMARÃES
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Manoel Pedro dos Santos Filho
VIAMAX LOCAÇÕES EIRELI - ME
CNPJ sob nº 05.405.723/0001-94
MANOEL PEDRO DOS SANTOS FILHO
PRESTADOR

Janicelma Aragão Santana
JS LOCADORA E TURISMO LTDA
CNPJ sob nº 24.144.840/0001-96
JANICELMA ARAGÃO SANTANA
PRESTADOR

Taffarel da Silva Gonzaga
ADVANCE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E FRETAMENTO EIRELI
CNPJ sob nº 23.015.641/0001-15
TAFFAREL DA SILVA GONZAGA
PRESTADOR

Igor Andrade Fontes
UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob nº 15.454.009/0001-40
IGOR ANDRADE FONTES
PRESTADOR

TESTEMUNHAS:

1. *Rhuan Guilherme Soares Teles*
CPF

2. *Janicelma Aragão Santana*
CPF

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000